

**Conselho de Faculdade da FCT NOVA**

**Ata n.º 3/2022**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na Sala de Seminários do Edifício VII, no *Campus* de Caparica, reuniu-se o Conselho de Faculdade (CF) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos (OT):

1. Uso da ferramenta *Teams*;
2. Ferramenta para partilhar documentos e recolher ideias para próximas reuniões;
3. Discussão e Aprovação do Regimento do CF;
4. Discussão e Aprovação do Regulamento da Eleição do Diretor;
5. Outros assuntos.

Estiveram presentes os membros do Conselho de Faculdade conforme lista de presenças anexa à presente ata (Anexo I), com exceção do membro José Vítor Malheiros, que justificou a sua ausência.

A Senhora Presidente cumprimentou os presentes e deu início aos trabalhos.

**Ponto 1 – Uso da ferramenta *Teams***

Após uma troca de opiniões sobre a ferramenta a usar, se o *Google Docs* ou o *Teams*, a Senhora Presidente colocou a votação, tendo sido aprovada, com 8 votos a favor e 6 abstenções, a utilização da plataforma *Teams* para comunicação, partilha e armazenamento de documentos relativos a este órgão.

**Ponto 2 - Ferramenta para partilhar documentos e recolher ideias para próximas reuniões**

Este assunto ficou adiado para uma próxima reunião, uma vez que seria importante ter a presença do Dr. José Vítor Malheiros que foi quem sugeriu esta ferramenta e tem experiência no uso da mesma.

**Ponto 3 - Discussão e Aprovação do Regimento do CF**

Retomou-se a discussão da proposta de alteração do Regimento do Conselho de Faculdade, que consta como anexo a esta ata (Anexo II).

**Artigo 3.º - Presidente**

Relativamente a este artigo, foi proposto pelos Professores Luís Caires e António Malheiro e Eng.º Mário Figueira a eliminação do n.º 6 "O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções dá posse aos elementos externos cooptados" e uma nova redação para o n.º 5 "O Presidente em efetividade de funções dá posse aos membros para o novo mandato" em alternativa aos n.ºs 5 e 6. A proposta foi recusada, com 8 votos contra, 3 abstenções e 3 votos a favor. Por uma questão de coerência, decidiu-se que o n.º 6 passaria a integrar o artigo 2.º como n.º 3.

Na sequência desta votação os Professores Luís Caires e António Malheiro subscreveram uma declaração de voto, a qual faz parte integrante da presente ata (Anexo III).

**Artigo 5.º - Secretariado**

A Professora M.ª Ascensão Reis propôs que no n.º 2 fosse indicado que as tarefas do CF têm prioridade sobre quaisquer outras, no que foi apoiada pela Professora Maria Paula Diogo. Todos os membros concordaram com a importância e relevância das tarefas e com o seu carácter prioritário, mas, não sendo

esta uma matéria do Regimento do CF, foi feita a recomendação de não se fazer qualquer alteração ao referido ponto.

O Professor Telmo Santos sugeriu que o assunto fosse discutido numa próxima reunião onde o CF elaboraria uma proposta, para constar em ata, com regras mais específicas, nomeadamente a prioridade das tarefas, a carga horária e outros pontos considerados importantes. A sugestão foi aceite por todos.

#### Artigo 7.º - Quórum e deliberações

Foi votada a redação do n.º 8 "O Presidente tem voto de qualidade nos termos do art.º 33 do Código do Procedimento Administrativo" a qual foi aprovada por unanimidade. No entanto, este assunto será retomado numa próxima reunião para melhor clarificação da diferença entre "voto de qualidade" e "voto de desempate" em termos operacionais.

No que respeita aos restantes artigos, a sua redação foi aprovada por unanimidade e é a que consta no documento final.

O Regimento do Conselho de Faculdade da FCT NOVA foi aprovado e entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação (Anexo IV).

A Senhora Presidente pediu para ser alterada a ordem dos pontos 4 e 5 da OT, o que foi aceite pelo Conselho.

#### Ponto 5 – Outros assuntos

A Senhora Presidente transmitiu que foi remetido ao Senhor Diretor um ofício onde lhe foi solicitado o envio dos Estatutos da FCT NOVA ao Senhor Reitor, para homologação e posterior publicação.

Foram anexadas ao ofício, as atas das reuniões onde decorreram a aprovação da alteração aos Estatutos da FCT NOVA e posterior ratificação aos mesmos.

Relativamente à Ata n.º 2/2022, foi enviado, via email, o Projeto de Ata, pedindo aos membros que se manifestassem quanto ao teor do mesmo, antes da reunião de dia 29 de março. 11 membros concordaram com respetivo conteúdo e 4 membros não se pronunciaram.

Informou ainda que o Senhor Diretor enviaria o Relatório de Atividades e Contas e o Plano de Atividades, durante a corrente semana, de forma a que os documentos fossem analisados antecipadamente pelos membros para aprovação na próxima reunião.

A Presidente e todos os membros do Conselho de Faculdade fizeram questão de mencionar e felicitar a Prof.ª Elvira Fortunato, docente da FCT NOVA, por ter sido nomeada Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fazendo votos de bom trabalho neste novo desafio da sua vida profissional.

O CF agendou a próxima reunião para o dia 6 de abril, às 16h00.

#### Ponto 4 – Discussão e Aprovação do Regulamento da Eleição do Diretor

Por alguns membros terem compromissos assumidos e não ser possível prosseguir com os trabalhos, este ponto ficou adiado para a próxima reunião.

Ficou decidido que o Regulamento, bem como o Edital onde consta o calendário eleitoral, seriam disponibilizados no Teams para recolha de comentários/sugestões de todos os membros, de forma a agilizar os trabalhos para uma aprovação célere dos documentos.

A reunião foi terminada, pelas onze horas e trinta minutos, dela tendo sido elaborada a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e por mim, Carla Cristina Costa Mota, Secretária do Conselho de Faculdade.

A Presidente do Conselho de Faculdade

  
Dr.ª Nélia Câmara

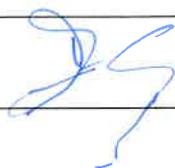
A Secretária

  
Carla Cristina Costa Mota

## CONSELHO DE FACULDADE

## Lista de Presenças

29.Março.2022

Nome	Assinatura
Dr.ª Nélia Rodrigues da Câmara (Presidente)	
Prof.ª Doutora Ana Isabel Nobre Martins Aguiar de Oliveira Ricardo	
Prof. Doutor António José Mesquita da Cunha Machado Malheiro	
Prof. Doutor Cláudio António Rainha Aires Fernandes	
Prof. Doutor Grégoire Marie Jean Bonfait	
Prof. Doutor Luís Manuel Marques da Costa Caires	
Prof.ª Doutora M.ª da Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis	
Prof.ª Doutora Maria Paula Pires Diogo	
Prof. Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto	
Prof. Doutor Telmo Jorge Gomes dos Santos	
Adriana Judite Aguiar Costinha	
Pedro Filipe Augusto Jacinto	
Maria João Murteira Coelho	
Dr. José Vítor Malheiros	
Eng.º Mário Figueira	

## Regimento do Conselho de Faculdade

### Science School of Technology / Universidade NOVA de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### *Natureza e Composição*

O Conselho de Faculdade da Science School of Technology da Universidade Nova de Lisboa (NOVA SST) é o órgão colegial representativo da Faculdade tendo a composição e competência previstas na lei, nos Estatutos da NOVA SST e da Universidade NOVA de Lisboa (UNL).

#### Artigo 2.º

##### *Mandato dos membros*

1. A duração dos mandatos e as situações de destituição ou cessação antecipada estão descritos nos estatutos de NOVA SST.
2. Os membros podem pedir fundamentadamente uma substituição temporária do seu mandato. Entende-se por substituição temporária uma ausência devidamente justificada por prazo não inferior a três meses, nem superior a seis meses, no caso de representante de estudantes e de um ano nos outros casos. Os membros nesta situação são substituídos por outros elementos das respetivas listas, segundo a ordem em que constam nas mesmas.

#### Artigo 3.º

##### *Presidente*

1. A eleição, competência e mandato do Presidente do Conselho de Faculdade são os definidos nos estatutos da NOVA SST.
2. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído por um membro por si designado.
3. No caso de destituição do Presidente do Conselho, o primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções deve convocar uma reunião do Conselho para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.
4. Comunicar ao Reitor o resultado da eleição do Diretor da SST.
5. O Presidente em efetividade de funções dá posse aos membros eleitos para o novo mandato.
6. O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções dá posse aos elementos externos cooptados.

#### Artigo 4.º

##### *Funcionamento*

1. A periodicidade ordinária e convocação de reuniões extraordinárias, e convites de elementos externos ao Conselho de Faculdade estão definidas nos estatutos da NOVA SST.
2. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas até quinze dias após a apresentação do pedido, e devem ser convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias, ou, em casos excecionais, devidamente fundamentados, de 48 horas.

4. Da convocatória de todas as reuniões, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, deve constar a ordem de trabalhos.
5. A ordem de trabalhos deverá incluir os pontos que eventualmente sejam propostos de forma antecipada por, pelo menos, um terço dos membros.
6. O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de Faculdade de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas a apreciação.

### **Artigo 5.º** **Secretariado**

1. O Conselho de Faculdade é secretariado por um funcionário da SST para o efeito designado pelo Diretor e votado favoravelmente pelo Conselho de Faculdade, devendo ser-lhe garantida a carga horária necessária à execução das suas funções.
2. O secretariado, para além da presença nas reuniões do Conselho, deve ter um período de quatro horas mensais do seu horário de trabalho alocado a tarefas de apoio ao Conselho de Faculdade.
3. O secretariado deve ter um espaço próprio para ser utilizado aquando das suas tarefas de apoio ao Conselho de Faculdade.
4. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Faculdade, nomeadamente:
  - a) Enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos aos membros;
  - b) Disponibilizar a documentação de suporte às reuniões com as respetivas convocatórias;
  - c) Redigir e assinar as atas das reuniões em conjunto com o Presidente;
  - d) Secretariar o funcionamento das reuniões, em particular, proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar em qualquer momento o quórum, assim como apoiar o escrutínio e registar o resultado das votações.
  - e) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho de Faculdade.
  - f) Manter atualizados os conteúdos ~~Verificar o estado~~ da página eletrónica do Conselho no sítio institucional na intranet.

### **Artigo 6.º** **Direitos e deveres dos membros**

1. Os membros e o secretariado devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros têm o direito de:
  - a) **Obter** as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a NOVA SST, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 15 dias;
  - b) Apresentar ao Conselho de Faculdade pedidos de esclarecimento, propostas **ou contrapropostas**, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.
3. Os membros têm o dever de:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Faculdade, prevalecendo este dever sobre as atividades correntes;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas.
4. O dever de comparecimento nas reuniões do Conselho de Faculdade prevalece sobre o serviço do membro não docente e não investigador e os outros ~~deveres~~ académicos dos membros docentes e investigadores, considerando-se as faltas dadas noutras atividades académicas como justificadas;
5. Os membros podem participar nas reuniões através de videoconferência, mediante justificação de força maior e autorização ~~de~~ comunicação ~~de~~ prévia ~~de~~ ao Presidente.

6. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

### **Artigo 7.º** ***Quórum e deliberações***

1. O Conselho só se pode reunir com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos mesmos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pela lei ou pelos Estatutos da NOVA SST ou da Universidade NOVA.
3. As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.
4. Caso existam membros a participar por videoconferência e se proceda a uma votação por escrutínio secreto, um sistema como o Adoodle.org, ou similar, deve ser usado por todos.
5. Caso existam membros a participar por videoconferência e se proceda a uma votação por escrutínio secreto, deve ser providenciado um sistema de votação eletrónico a ser usado por todos.
6. Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência, sendo admitido o voto por videoconferência nos termos previstos no ponto anterior do presente Regimento.
7. O Presidente tem voto de qualidade podendo exercer esse direito em caso de empate.
8. O Presidente tem voto de qualidade nos termos do artº 33 do Código do Procedimento Administrativo.
9. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
10. Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.
11. Após aprovação, as atas são tornadas públicas de acordo com os estatutos da NOVA SST.

### **Artigo 8.º** ***Conflitos de interesses***

1. Qualquer membro do Conselho de Faculdade que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado ausentando-se da mesma no período de discussão do referido assunto.
2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que os membros tenham interesses pessoais sobre assuntos em discussão ou decisões tomadas que possam influenciar o desempenho imparcial das respetivas funções, competindo ao Presidente confirmar as declarações de conflito de interesses.

### **Artigo 9.º** ***Solidariedade***

Todos os membros estão vinculados às deliberações tomadas nas reuniões.

## **retirar Artigo 9.º**

### **Artigo 10.º**

#### ***Página eletrónica e outros recursos***

1. As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, são alojados numa página eletrónica do Conselho, no sítio da NOVA SST, com os níveis de reserva de acesso e de direito à comunicação e transparência que, nos termos da lei geral, legais e dos estatutos da NOVA SST e da Universidade NOVA, forem devidos.
2. A NOVA SST, através do Direção, disponibiliza os meios humanos, físicos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Conselho.

### **Artigo 11.º**

#### ***Interpretação e integração de lacunas***

1. Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitarem na aplicação do presente Regimento.
2. Do que se refere no número anterior cabe recurso para o Conselho de Faculdade.

### **Artigo 12.º**

#### ***Revisão e alteração***

1. O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente Regimento, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho de Faculdade.

### **Artigo 13.º**

#### ***Entrada em vigor***

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicitação nos termos legais.

Declaração de Voto (de António Malheiro e Luís Caires):

Relativamente à votação dos números 5 e 6 do Artigo 3º do Regimento do Conselho de Faculdade, referentes à tomada de posse dos membros externos do Conselho de Faculdade, defendemos a proposta de que a posse dos membros externos do Conselho de Faculdade fosse realizada exatamente segundo o mesmo procedimento adotado para os restantes membros do Conselho, para a posse dada pelo Presidente do CF em exercício e em sessão pública, em vez de ser dada pelo primeiro elemento da lista mais votada em reunião fechada do CF.

Durante a discussão desta proposta, vários membros eleitos do CF (em particular os Profs Paulo Pinto e Paula Diogo) afirmaram que a proposta não seria aprovável, dado contrariar disposições dos Estatutos da U NOVA relativas à aplicação supletiva de normas reguladas pelos mesmos relativamente à posse dos membros do CG, assim como um parecer jurídico referido.

No entanto, essa argumentação carece de fundamentação.

O número referido, do Artigo 41º do Estatutos da NOVA, estabelece:

"5 — As normas dos presentes estatutos que disciplinam a eleição dos membros do Conselho Geral, a eleição do respetivo Presidente, bem como os mandatos dos seus titulares e o funcionamento deste órgão aplicam-se supletivamente aos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa."

Ora o estipulado refere-se à aplicação das normas presentes nos estatutos da NOVA que disciplinam a eleição dos membros do Conselho Geral, a eleição do respetivo Presidente, bem como os mandatos dos seus titulares e o funcionamento do CG.

Acontece que nem os detalhes do processo de cooptação, nem da posse dos elementos do CG estão regulados nos Estatutos da NOVA, pelo que não há lugar a aplicação supletiva de normas dos estatutos à forma de posse dos membros do CF, pois elas não existem nos Estatutos da NOVA.

Alguns destes detalhes constam de outro documento legal, o Despacho 9779/2017 Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa.

No entanto, este Despacho 9779/2017 nada refere sobre supletividade para regulamentos análogos das Unidades Orgânicas, refere sim que a posse dos membros eleitos do CG é dada pelo Presidente do CG, e nada menciona ou estipula sobre quem concede a posse aos membros externos.

Note-se que o Regulamento de Eleição dos Membros do CF da FCT NOVA, aprovado para as últimas eleições do CF, não contém, surpreendentemente, nenhuma secção sobre o processo de cooptação, deixando um vazio regulamentar que nos levou, em julho de 2021, a produzir, para o efeito, um regulamento específico do CF, o qual baseando-se no da NOVA, foi obviamente adaptado à FCT NOVA, de acordo com as legítimas opiniões dos membros eleitos do CF.

Poderá assim haver outras razões para recusar a proposta de que a posse de todos os membros do CF, não apenas os eleitos, seja dada pelo Presidente do CF, em sessão pública, mas a argumentação alegadamente legalista apresentada na reunião, e conforme demonstrado acima, carece de fundamento.

Mais, o parecer jurídico referido sobre a posse dos membros externos ser dada pelo número um da lista mais votada, diz apenas que, e cito "*Na falta de disposição estatutária ou regulamentar em contrário, parece-me que poderá ser também aplicado aquele entendimento à tomada de posse dos membros externos do Conselho de Faculdade da FCT.*" Ou seja, o CF poderia perfeitamente regular de outra forma, sem ferir a legalidade, desde que houvesse disposição regulamentar em contrário, como no caso da proposta que defendemos.

É assim de lamentar que se tenha perdido uma oportunidade de regularizar e uniformizar o processo de posse dos membros do CF, de uma forma que permitiria relevar o papel importante e o contributo voluntário dos membros externos, para o funcionamento do CF, que são pares entre pares, independentes e não representando interesses sectoriais (de acordo com o RJIES).

A tomada de posse dos membros externos e em particular do Presidente do CF, pela responsabilidade que assume na condução dos trabalhos do CF, Órgão Máximo da Escola, evidenciam a necessidade da adoção de um mecanismo de posse, no mínimo uniforme e igualmente público e co-dignificante.

**Regimento do Conselho de Faculdade**  
**Faculdade de Ciências e Tecnologia da**  
**Universidade NOVA de Lisboa**

**Artigo 1.º**  
***Natureza e Composição***

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA) é o órgão colegial representativo da Faculdade tendo a composição e competência previstas na lei, nos Estatutos da FCT NOVA e da Universidade NOVA de Lisboa.

**Artigo 2.º**  
***Mandato dos membros***

1. A duração dos mandatos e as situações de destituição ou cessação antecipada estão descritos nos estatutos de FCT NOVA.
2. Os membros podem pedir fundamentadamente uma substituição temporária do seu mandato. Entende-se por substituição temporária uma ausência devidamente justificada por prazo não inferior a três meses, nem superior a seis meses, no caso de representante de estudantes e de um ano no caso dos outros membros. Os membros nesta situação são substituídos por outros elementos das respetivas listas, segundo a ordem em que constam nas mesmas.
3. O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções dá posse aos elementos externos cooptados.

**Artigo 3.º**  
***Presidente***

1. A eleição, competência e mandato do Presidente do Conselho de Faculdade são os definidos nos estatutos da FCT NOVA.
2. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído por um membro por si designado.
3. No caso de destituição do Presidente do Conselho, o primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções deve convocar uma reunião do Conselho para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.
4. Compete ao Presidente comunicar ao Reitor o resultado da eleição do Diretor.
5. O Presidente em efetividade de funções dá posse aos membros eleitos para o novo mandato.

**Artigo 4.º**  
***Funcionamento***

1. A periodicidade ordinária e convocação de reuniões extraordinárias, e convites de elementos externos ao Conselho de Faculdade estão definidas nos estatutos da FCT NOVA.
2. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas até quinze dias após a apresentação do pedido, e devem ser convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias, ou, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, de 48 horas.
4. Da convocatória de todas as reuniões, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, deve constar a ordem de trabalhos.
5. A ordem de trabalhos deverá incluir os pontos que eventualmente sejam propostos de forma antecipada por, pelo menos, um terço dos membros.
6. O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de Faculdade de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas a apreciação.

### **Artigo 5.º** ***Secretariado***

1. O Conselho de Faculdade é secretariado por um funcionário da FCT NOVA para o efeito designado pelo Diretor e votado favoravelmente pelo Conselho de Faculdade, devendo ser-lhe garantida a carga horária necessária à execução das suas funções.
2. O secretariado deve ter um espaço próprio para ser utilizado aquando das suas tarefas de apoio ao Conselho de Faculdade.
3. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Faculdade, nomeadamente:
  - a) Enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos aos membros;
  - b) Disponibilizar a documentação de suporte às reuniões com as respetivas convocatórias;
  - c) Redigir as atas das reuniões em conjunto com o Presidente;
  - d) Secretariar o funcionamento das reuniões, em particular, proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar em qualquer momento o quórum, assim como apoiar o escrutínio e registar o resultado das votações.
  - e) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho de Faculdade.
  - f) Manter atualizados os conteúdos da página eletrónica do Conselho no sítio institucional.

### **Artigo 6.º** ***Direitos e deveres dos membros***

1. Os membros e o secretariado devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros têm o direito de:
  - a) Solicitar e ter acesso às informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a FCT NOVA, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 15 dias;
  - b) Apresentar ao Conselho de Faculdade pedidos de esclarecimento, propostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.
3. Os membros têm o dever de:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Faculdade;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas.
4. O dever de comparência nas reuniões do Conselho de Faculdade prevalece sobre o serviço do membro não docente e não investigador e deveres académicos dos membros docentes e investigadores, considerando-se as faltas dadas noutras atividades académicas como justificadas;
5. Os membros podem participar nas reuniões através de videoconferência, mediante justificação de força maior e comunicação prévia ao Presidente.

6. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

### **Artigo 7.º** ***Quórum e deliberações***

1. O Conselho só se pode reunir com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos mesmos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pela lei ou pelos Estatutos da FCT NOVA ou da Universidade NOVA.
3. As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.
4. Caso existam membros a participar por videoconferência e se proceda a uma votação por escrutínio secreto, deve ser providenciado um sistema de votação eletrónico a ser usado por todos.
5. Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência.
6. O Presidente tem voto de qualidade nos termos do artº 33 do Código do Procedimento Administrativo.
7. Nas votações que não sejam secretas, é direito de cada membro apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.
8. Após aprovação, as atas são tornadas públicas de acordo com os estatutos da FCT NOVA.

### **Artigo 8.º** ***Conflitos de interesses***

1. Qualquer membro do Conselho de Faculdade que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado ausentando-se da mesma no período de discussão do referido assunto.
2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que os membros tenham interesses pessoais sobre assuntos em discussão ou decisões tomadas que possam influenciar o desempenho imparcial das respetivas funções, competindo ao Presidente confirmar as declarações de conflito de interesses.

### **Artigo 9.º** ***Página eletrónica e outros recursos***

1. As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões são publicados na página eletrónica do Conselho, com acesso público, no sítio da FCT NOVA nos termos da lei geral, dos estatutos da FCT NOVA e da Universidade NOVA.

### **Artigo 10.º** ***Interpretação e integração de lacunas***

1. Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.
2. Do que se refere no número anterior cabe recurso para o Conselho de Faculdade.

### **Artigo 11.º** ***Revisão e alteração***

1. O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente Regimento, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho de Faculdade.

### **Artigo 12.º**

#### ***Entrada em vigor***

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.